



LEI Nº 1155/2020

Dispõe sobre a criação do benefício emergencial “Simões Filho Boa Gente” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício emergencial “Simões Filho Boa Gente”, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º O benefício emergencial “Simões Filho Boa Gente” constitui-se em apoio financeiro em pecúnia com o objetivo de garantir aos cidadãos contemplados as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º O Auxílio financeiro emergencial “Simões Filho Boa Gente” fica fixado no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por até 3 (três) meses.

Art. 4º Terão direito ao auxílio financeiro emergencial “Simões Filho Boa Gente”:

I – ambulantes;

II – feirantes do mercado municipal;

III – profissionais autônomos;

§1º Os beneficiários dos incisos I e II deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública;

§2º O benefício aos profissionais autônomos será regulamentado pelo Poder Executivo, que deverá priorizar as situações de maior vulnerabilidade verificada pela municipalidade.

§3º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para efeito de pagamento.

§4º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do auxílio financeiro emergencial “Simões Filho Boa Gente”, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§5º O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveriam informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 5º Não terão direito ao auxílio financeiro emergencial “Simões Filho Boa Gente”:

I – Os trabalhadores formais ativos, os titulares de benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social, seguro-desemprego, auxílio-doença, LOAS;

II – Os servidores públicos do Município de Simões Filho;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição financeira e/ou administradora de cartões para a operacionalização do benefício, no que tange à elaboração da folha de pagamento, a partir dos dados e informações que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, e ao pagamento dos benefícios, obedecidas as exigências legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania - SEDESC, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA – SEDESC	1601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0006 – 2095 AUXILIO TEMPORARIO – COVID 19	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0100 – Recursos Ordinários	440.000,00
TOTAL					440.000,00

Art. 9º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 8º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	99.999.0099.0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99 –RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0100 – Recurso ordinários	440.000,00
TOTAL					440.000,00

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 11 - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 8º desta Lei.

Art. 12 Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 14 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO